



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 060/2022 - de iniciativa do vereador Allan Campelo, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de os organizadores de eventos abertos ao público realizarem serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e dá outras providências.”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Cumpra inicialmente esclarecer, que o presente projeto versa sobre os organizadores de eventos abertos ao público que ocorrem no município de Manaus a realizar serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos secos gerados durante os eventos.

Nesse contexto, que a presente proposição cria obrigação aos organizadores de eventos aberto ao público para realizarem o descarte dos resíduos, de forma seletiva, ou seja, é apenas para que os descartes sejam realizados de maneira adequada e seletiva, priorizando a proteção ambiental, respeitando ainda a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Assim, o projeto do nobre vereador merece ser aprovado nesta casa legislativa pela brilhante iniciativa, e por estar plenamente compatível com a legislação federal, local e constitucional.

O nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ademais, ainda na legislação local autoriza a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

LOMAN - Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à **proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;**

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 060/2022.

É o parecer.

Manaus, 14 de março de 2023.

Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante